SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011142-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Wesley Nascimento Seixas
Inventariado: Willian Barbosa Seixas

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O inventariado faleceu em 16.02.2017 (fl. 8) e deixou um único herdeiro-filho. Para inventariar existe apenas o veículo descrito a fl. 9, que segundo a Tabela Fipe está estimado em R\$19.633,00. As certidões negativas, inclusive de testamentos, encontra-se nos autos.

Diante disso, **ADJUDICO** para Wesley Nascimento Seixas, qualificado a fl. 5, o veículo GM/Montana Conquest, 2007/2008, placa DUT 7372, código Renavam 00937456322, pelo valor de R\$19.633,00.

O MP manifestou-se favorável à venda desse veículo. Fonte de despesas. A cada período de tempo, seu valor de mercado sofre queda. Presentes os requisitos da oportunidade e conveniência para esse negócio. Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Willian Barbosa Seixas, CPF 300.617.378-36, rg 29.857.065-8-SSP-SP, a ser representado pela mãe do único herdeiro, Jaine do Nascimento, CPF 433.823.888/71, rg 49.887.238-5-SSP-SP, possa alienar o veículo acima descrito, que está em nome do inventariado, pelo preço supra indicado, podendo receber e dar quitação, firmar recibo, assinar papéis e documentos no DETRAN visando à transferência do bem para o comprador, e tudo o mais praticar para o completo desempenho deste alvará. A Defensoria Pública deverá materializar esta sentença/alvará para que seja cumprido. Prazo de validade: 6 meses. O valor da venda deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, à ordem deste juízo, providência essa imediatamente antes da transferência do bem para o comprador. O cartório emitirá certidão comprobatório do depósito, logo depois da efetivação deste, para que a autoridade do trânsito possa determinar administrativamente a transferência formal do veículo. Assim que efetuado o depósito, dê-se vista ao MP. Se não houver impugnação, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

Publique. Intimem-se. São Carlos, 29 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA